



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 450/2024.

Interessado: Tércio Tinôco.

Assunto: *"Institui a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Natal e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aroldo Alves, que: *"Institui a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Natal e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 01 / 10 / 24

Ana Maria Lima Falcão
Comissões Técnicas
Mat. 1205-3
1

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei propõe uma iniciativa que visa garantir proteção, reconhecimento e fomento dos direitos da pessoa com fibromialgia no município de Natal.

A fibromialgia é uma condição crônica que afeta milhões de pessoas, causando dores generalizadas, fadiga e outros sintomas que comprometem a qualidade de vida. Por ser uma doença de difícil diagnóstico e manejo, muitas vezes os pacientes encontram desafios no acesso a tratamentos adequados e no reconhecimento das suas limitações no ambiente de trabalho e na sociedade.

Portanto, a implementação deste projeto de lei não só contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, como também garantirá que elas tenham acesso a uma rede de apoio que ofereça tratamento especializado, programas de conscientização e suporte psicológico. Além disso, a lei busca promover políticas que garantam o respeito aos direitos laborais dos indivíduos com fibromialgia, que muitas vezes enfrentam discriminação e dificuldades no ambiente de trabalho devido à falta de compreensão sobre sua condição.

A partir dessa disposição de PL, institui-se a **Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Natal**.

Essa política envolve medidas como o acesso prioritário a serviços de saúde, criação de campanhas educativas sobre a doença e garantia de atendimento preferencial em órgãos públicos e privados. Também estabelece a necessidade de capacitar profissionais de saúde para o diagnóstico e manejo adequado da fibromialgia, além de garantir que pacientes tenham direito a programas de reabilitação e suporte contínuo.

Com essa lei, o município de Natal se compromete a tratar a fibromialgia com a seriedade que a condição exige, promovendo o bem-estar e os direitos das pessoas afetadas, e assegurando que recebam o suporte necessário em todas as esferas da vida.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

O projeto de Lei também possui amparo legal na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências do município em relação à saúde em seus art. 7º, I, bem como o art. 140:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas [...]

Art. 140º A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Por último, este projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais:

- **Reconhecimento de uma Doença Crônica Incapacitante:** A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, fadiga e dificuldades cognitivas. Frequentemente subdiagnosticada e mal compreendida, seus portadores enfrentam dificuldades tanto no acesso ao tratamento quanto no reconhecimento de sua condição, especialmente em espaços de trabalho e serviços públicos. O PL busca garantir o reconhecimento formal da fibromialgia como uma condição que necessita de atenção especial nas políticas públicas de saúde e no âmbito social.
- **Acesso Prioritário a Tratamento Diagnóstico:** Pacientes com fibromialgia frequentemente encontram barreiras no acesso a diagnósticos corretos e a tratamentos adequados. Essa lei visa garantir que os portadores tenham acesso prioritário a serviços de saúde, como consultas com reumatologistas, fisioterapeutas, psicólogos e profissionais capacitados para tratar a doença, promovendo um tratamento mais eficaz e humanizado.

- **Criação de Campanhas de Conscientização:** O desconhecimento da população em geral sobre a fibromialgia leva a preconceitos e à estigmatização dos portadores. O PL propõe a criação de campanhas de conscientização que informem a sociedade sobre a natureza da doença, seus sintomas e o impacto na vida dos pacientes, promovendo empatia e apoio social.
- **Alinhamento com Diretrizes Nacionais e Internacionais:** A proposta de uma política municipal voltada à proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia estaria em consonância com diretrizes nacionais e internacionais voltadas para o tratamento de doenças crônicas. O Brasil, através de políticas públicas voltadas para a saúde integral, já caminha em direção a um modelo de atenção à saúde mais inclusivo e eficiente, e uma política municipal reforçaria essa tendência.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e o de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de setembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.